



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2217

Altera a redação do artigo 104 da Lei nº. 1780/78 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, e dá outras providências.

Processo nº. 17.676/86.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 104 da Lei nº. 1780, de 96 de junho de 1978, mantido seu Parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104 - "A percepção de retribuição pecuniária a título de Gratificação ou de Função Gratificada (F.G.), previstas na legislação municipal, por mais de três anos consecutivos, importará na incorporação, para todos os efeitos legais, dos benefícios mencionados, ao padrão de vencimento do funcionário que contar com 07 (sete) anos ou mais de tempo de serviço".

*PC
doc. 1445*

Art. 2º - As disposições do artigo 104 da Lei nº. 1780/78, com a redação dada pelo artigo 1º desta norma legal aplicam-se aos servidores que:

I - já tenham exercido Função Gratificada (F.G.) ou recebido Gratificação previstas em Lei durante 03 (três) anos consecutivos e não tenham se beneficiado da incorporação ao vencimento dessas vantagens pecuniárias, e

Revogada p/ Lei 2308

Proc. 80/88



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Let N.º 2217

fls.02

II - estejam exercendo Função Gratificada (F.G.) ou recebendo Gratificação legal, quando completarem o período de 03 (três) anos.

Art. 3º - O servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., que satisfizer as condições mencionadas nos artigos 1º e 2º desta Lei, beneficiar-se-á com a incorporação nele prevista, ao salário.

Art. 4º - Ao servidor aposentado ou funcionário inativo que estiver ocupando cargo de provimento em comissão, ou percebendo - gratificação criada por Lei, há 03 (três) anos consecutivos, na data da aprovação desta Lei, ou que venha a completar esse tempo durante a vigência da mesma, será extensiva a incorporação aos proventos, de todos os benefícios inerentes ao cargo exercido.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 06 de outubro de 1988.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de novembro de 1988.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

irpx/